



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 008/2013

CARTA CONVITE Nº: 007/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADM: Nº: 2005/2013

AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – ALFREDO CHIAVEGATO NETO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E FIORILLI S/C LTDA - SOFTWARE**, OBJETIVANDO Contrato para Locação de Licença, Implantação e Uso de Sistema de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, bem como Treinamento, Manutenção, Atualização e Suporte Técnico Operacional.

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALFREDO CHIAVEGATO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.335.719-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.845.038-57, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, 14 – Jd. Paraíso – Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP 13820-000, e de outro lado a empresa **FIORILLI S/C LTDA - SOFTWARE** doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 01.704.233/0001-38, sediada na Av. Marginal, CEP: 15.140-000, nº 65 – Distrito Industrial – Cidade de Bálamo Estado SP, por seu Representante Legal, Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.146.225-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 476.609.378-04, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

### **I – OBJETO DO CONTRATO**

1. Contrato para Locação de Licença, Implantação e Uso de Sistema de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, bem como Treinamento, Manutenção, Atualização e Suporte Técnico Operacional, conforme **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**.

### **II - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **Convite nº 007/2013 e ANEXOS**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

## b) Proposta da CONTRATADA.

2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

## III - PREÇOS:

1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 50.964,00** (cinquenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais), consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

2. Os valores acima referidos são finais e irremovíveis até o final do contrato, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta na ficha 10 – Despesa 3.3.90.39.11 – (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica).

## IV – REAJUSTE DE PREÇOS:

1. Havendo prorrogação de contrato, com previsão legal na Lei 8.666/93, art. 57, II, poderá o valor ser reajustado pelo índice, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente deste Órgão Legislativo.

## V - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, através de Cheque do Banco do Brasil, até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, emitida pela contratada.

2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3. Os valores devidos pela contratante, referentes aos serviços prestados, deverão ser faturados pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, emitindo-se assim Nota Fiscal Fatura.

3.1 – Será considerado mês de execução dos serviços do 1º (primeiro) ao último dia do mês em referência.

4. Para pagamento dos serviços prestados referentes ao primeiro mês de contrato, deverá ser emitida nota fiscal referente apenas aos dias de serviços executados, excluindo-se os constantes no cronograma de implantação.

4.1 – A **CONTRATANTE** é obrigada a realizar o pagamento apenas do sistema que estiver com o cronograma de implantação completo.

5. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Licitação: 007/2013*

## **VI - PRAZO:**

1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que não haja denúncia pelas partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.
2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## **VII - CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:**

1. Os Sistemas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de sete dias, e ainda respeitar ao cronograma de implantação.
2. A **CONTRATANTE** designará um funcionário, o qual deverá analisar as características exigidas, consoante o Projeto Básico – Anexo I, juntamente com um funcionário da empresa **CONTRATADA**.

## **VIII – GARANTIA:**

1. Garantia e suporte técnico operacional em 100% (cem por cento) do objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou incompatibilidade com outros programas, por período integral deste contrato.

## **IX - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

1. **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

## **X – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

### **1. CONTRATANTE:**

- a) à Contratante fica expressamente proibida de ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, sem prévia e formal autorização da Contratada.
- b) compromete-se a usar os programas somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato obedecidas as respectivas especificações.
- c) obriga-se a não entregar os programas, nem permitir o seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, os manuais, as instruções e outros materiais atinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações, a qualquer título, e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.
- d) todos os produtos ou materiais, exceto banco de dados, fornecidos com base neste Contrato, são de propriedade da Contratada, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação de seu uso a terceiros, e deverão ser devolvidos pela Contratante quando findo ou rescindido este ajuste.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Licitação: 007/2013*

- e) deverá manter constante vigilância sobre os produtos finais gerados pelos sistemas, ficando a Contratada obrigada a tomar as medidas corretivas que se fizerem necessárias, tão logo seja cientificado de qualquer anormalidade mesmo constatada após o término do contrato.

## **2. CONTRATADA:**

- a) é responsável direta e exclusivamente pela perfeita execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- b) é responsável também pela qualidade do objeto locado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos na Carta Convite e seus anexos.
- c) se obriga a dar atendimento à Contratante quando solicitado no prazo máximo de 6h (seis horas), exceto o atendimento “in loco” que será de até 48h (quarenta e oito horas), conforme estipulado no Projeto Básico – ANEXO I.
- d) se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- f) deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- g) obriga-se na vigência deste Contrato, em fornecer à Contratante, versões sempre atualizadas dos Sistemas objeto do mesmo, bem como a manutenção dos mesmos, conforme todo o estabelecido no Projeto Básico – ANEXO I, da Licitação 007/2013, Processo Administrativo 2005/2013, fazendo o mesmo parte integrante deste.

## **XI - PENALIDADES:**

1. Ocorrendo atraso injustificado no atendimento de consultas formuladas, acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.
2. Ocorrendo mora contratual quanto ao **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**, constante do **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, da presente carta convite, acarretará sobre a **CONTRATADA** a incidência de multa na ordem de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total global deste ajuste contratual, podendo ser aplicada juntamente com multa prevista no item XI, 4, logo abaixo.
3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 1 e 2 precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Licitação: 007/2013*

reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

4. A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente a Administração, pelo prazo desde já fixado de 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

5. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **XII - RESCISÃO:**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no item XI, 4, acima.

## **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

*Licitação: 007/2013*

5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

## **XIV - TOLERÂNCIA:**

1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **XV - FORO:**

1. Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 01 de novembro de 2013.

---

Alfredo Chiavegato Neto  
Vereador / Presidente

---

José Roberto Fiorilli  
Administrador

## **TESTEMUNHAS:**

ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME  
RG: 18.672.041

SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI  
RG: 20.466.594-2